

CONTRATO 176/2016

REF.: Processo nº 2016.016997

Contratação Direta – Art.24, inc .II da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - ES**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado por seu Superintendente, Sr. Fábio Ribeiro Dias, C.I. nº. 540.395 SSP/ES, CPF nº. 691.329.177-91, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **IEL-ES**, firmam o presente CONTRATO PARA CURSO DE TÉCNICAS E MÉTODOS DE INVENTÁRIOS DE MATERIAIS, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.016997 sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da CESAN na ação de capacitação TÉCNICAS E MÉTODOS DE INVENTÁRIOS.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 01 (uma) turma de 16 participantes cada com carga horária de 08 horas.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer até 31 de março de 2017.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - ES – 12/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2017.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) material didático conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada turma e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a Cesan.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.
- e) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários.
- f) Fornecer suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático (apostila, pasta, caneta) aos participantes.
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à Cesan.
- c) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à Cesan.
- d) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem.
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato.
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- h) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- j) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

k) Respeitar as normas internas da CESAN.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Vitória/ES, xx de xxx de 2016.

21 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial

CESAN

CPF nº 916.085.897-49

TIAGO SIQUEIRA DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

CESAN

CPF nº 055.029.357-44

FABIO RIBEIRO DIAS

Superintendente do IEL-ES

CPF nº 691.329.177-91

TESTEMUNHAS:

Carla Maria Franco Krohling
Gerente da Unidade de Gestão
Estratégica e Administrativa
do IEL-ES
CPF nº 225.117-39

1) Nome e CPF:

2) Nome e CPF:

Roberto 030.169.227-03

Despesa: Exercício financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 26.782.0382.3460 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 222.269,68. **Exercício financeiro de 2012:** Programa de Trabalho: 26.782.0382.3460 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 4.461.150,31. **Exercício financeiro de 2013:** Programa de Trabalho: 26.782.0382.3460 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 4.395.116,67. **Exercício financeiro de 2014:** Programa de Trabalho: 26.782.0382.3460 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 5.056.163,18. **Exercício financeiro de 2015:** Programa de Trabalho: 26.782.0382.3460 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 5.033.708,60. **Exercício financeiro de 2016:** Programa de Trabalho: 26.782.0595.2110 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 4.400.961,96. **Exercício financeiro de 2017:** Programa de Trabalho: 26.782.0595.2110 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 3.520.828,22. **Exercício financeiro de 2018:** Programa de Trabalho: 26.782.0595.2110 - Elemento de Despesa: 4.4.90.35.00. R\$ 1.990.617,42. **Assinatura:** 20/12/2016. **Protocolo 284392**

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 081 P, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. DESIGNAR a servidora CHARLENY PEIXOTO DE LIMA, nº funcional 302054, Chefe de Gabinete, para responder interinamente pelo cargo Secretária Executiva - IOP 03, a partir de 19/12/2016, sem prejuízo das suas atribuições. CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 284202

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO Nº 001/2016. PROC.74608649. **Cedente:** IOPES. **Cessionário:** TRT 17ª Região. **Servidor cedido:** Sérgio Martins Mathias. **Data:** 19/12/2016. **Protocolo 284399**

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015 **Contratante:** Ceturb-GV. **Contratada:** Ágile Serviços de Manutenção e Paisagismo Ltda ME. **Objeto:** fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial. **Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico nº11/2015.

Da Recomposição das Planilhas e das Diferenças Devidas: ficam readequadas as planilhas do Contrato nº 23/2015, em razão da recomposição do valor mensal decorrente da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2016/2018. A recomposição dos valores incidirá a partir de 01/05/2016, resultando na diferença de R\$ 15.832,59, em favor da contratada, referente ao período de 01/05/2016 a 30/11/2016. **Do Valor:** a partir do dia 01/12/2016 o valor total mensal do contrato passa a ser de R\$ 35.568,32. **Processo Ceturb-GV nº:** 1671/15. Vitória, 20 de dezembro de 2016
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 284295

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: PL Nº 22128 - MARIA DA PENHA RAMOS TAVARES
PL Nº 32293 - PEDRO CAETANO DE CARVALHO
PL Nº 22972 - MARCILIA DAS NEVES DA VITÓRIA
PL Nº 25203 - EURANE QUARESMA DE OLIVEIRA
PL Nº 22976 - JHONATHAN DAVID LIRA DO ROSÁRIO NUNES
PL Nº 05196 - NICILENE ALVES DA SILVA
PL Nº 30602 - GESLON OLIVEIRA DOS SANTOS
PL Nº 05036 - RICHARD JESUS DOS SANTOS
PL Nº 30761 - SUSANA OLIVEIRA DA SILVA MORAES
PL Nº 32108 - BIANCA IZADORA RODRIGUES DE JESUS SANTOS
PL Nº 09919 - LUCENA FABIANO MACHADO
PL Nº 29768 - MARIA CRISTINA TELLES SANTOS
PL Nº 29225 - ANA ELISA FAULA PIMENTEL
PL Nº 29403 - LUCAS SANT'ANA
PL Nº 02021 - FELIPE ALVES DA SILVA
PL Nº 12828 - REGINA LITTIG
PL Nº 14627 - MANOEL MARCELINO OLAVIO
PL Nº 19649 - SOPHIA VITORIA NUNES DE SOUZA
PL Nº 11359 - VINICIUS FREITAS NEVES
PL Nº 12963 - ANTONIO MARCOS LEMOS DE BRITO
PL Nº 27167 - LUCAS RIBEIRO RAMALHO
PL Nº 31748 - GABRIELLY CARVALHO ERLACHER
PL Nº 08697 - JOÃO HENRIK DA SILVA RODRIGUES
PL Nº 09069 - JESSICA APARECIDA SILVA FONTOURA
PL Nº 18854 - DEBORA APARECIDA DE SOUZA
PL Nº 31442 - ALEX JUNIOR DE JESUS SOUZA

PL Nº 22064 - THALISSON AKIRES DE SOUZA SILVA
PL Nº 16088 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA
PL Nº 02495 - WALDYR SCHIMIDT
PL Nº 10090 - ANNE KAROLINE HENRIQUE RODRIGUES
PL Nº 07310 - MARTINS WANDERKAKEN
PL Nº 30732 - BENILSON MARTINS
PL Nº 31973 - GABRIEL VICENTE DE OLIVEIRA
PL Nº 24093 - MARIO SERGIO DA SILVA
PL Nº 18262 - RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA
PL Nº 29843 - DEBORA MOTA SILVA
PL Nº 18228 - ENA LUCIA FERNANDES
PL Nº 01829 - ALAN JUNIOR DE SOUZA
PL Nº 31786 - GUILHERME FIGUEIREDO DA COSTA
PL Nº 05353 - LUDMILA MARTINS SANTOS
PL Nº 19540 - CLAUDOMIRO TRANCOSO
PL Nº 31557 - WILLIAN FILIPE MARTINS
PL Nº 01751 - DEUSA MELO DE OLIVEIRA FARIA
PL Nº 02339 - FELICIO DE JESUS SILVA
PL Nº 28683 - GESIO DE SOUZA MELO
PL Nº 29018 - IZABELE FRANCISCO DOS SANTOS
PL Nº 29385 - ROGERIO DE AGUIAR SOARES JUNIOR
PL Nº 29155 - JOSE FERNANDES BATISTA
PL Nº 16296 - JHONES HENRIQUE DA COSTA
PL Nº 23202 - BRUNA SULATTE COUTO
PL Nº 30529 - ESSIEL MARIA PEREIRA MACHADO
PL Nº 11367 - IDEUCINA DE JESUS SANTOS
PL Nº 31509 - JOÃO PEDRO SOUZA MACHADO
PL Nº 30993 - LUCAS RODRIGUES PRIMAVERA
PL Nº 22978 - LUSIMAR GARCIA
PL Nº 04633 - LUZIMARA MARTINS DA ROCHA
PL Nº 20360 - MATEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PL Nº 09700 - RIAN ALVES EVANGELISTA
PL Nº 21358 - WESLEY COELHO SOARES
PL Nº 26830 - EDSON GUIMARAES
Vitória 22 dezembro de 2016
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 284372

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 101-S, de 20 de dezembro de 2016.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Assessora Especial, no uso

das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 19/12/2016 até 18/12/2018.

- **GISELE RODRIGUES SANTOS BATISTA.**

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
Assessora Especial - SEDURB
Protocolo 284198

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 010/2016

Processo nº 74083368
Registro SECONT - 160089

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. **CONVENIENTE:** Município de VILA VELHA/ES. **OBJETO:** Elaboração de Projetos de contenção e estabilização de massas e/ou blocos de rochas com possibilidade de deslizamentos de encostas ou taludes em bairros, conforme plano de trabalho. **VALOR TOTAL: R\$ 198.771,94** (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e hum reais e noventa e quatro centavos) **Vigência:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até **30/06/2017.** **Dotação Orçamentária: 36.101.15.451.0238.3532** - Implementação e Apoio à Construção, e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND **4.4.40.42.00 - Fonte 0101** Vitória/ES, 22 de dezembro de 2016. **JOÃO CARLOS COSER**
SEDURB
Protocolo 284420

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 176/2016.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. **CONTRATADA:** Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES. **1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR OS EMPREGADOS DA CESAN NA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICAS E MÉTODOS DE INVENTÁRIOS. **VALOR:** R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) **2. PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O presente contrato vigorará a partir da assinatura do

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2016.

presente instrumento até o dia 31 de Março de 2017.

3. FONTE DE RECURSOS:
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN.

REF.: Processo 2016.016997 Contratação Direta - Art. 24, inc.II da Lei 8.666/93

Vitória, 22 de Dezembro de 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 284245

RESUMO DO CONTRATO Nº 187/2016

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Contek Engenharia S/A.

OBJETO:
Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Balneário de Carapebus e Carapebus - Serra/ES.

VALOR:
R\$ 6.406.977,81 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

PRAZO:
15 (quinze) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Processo nº 2015.033248 - Edital de Concorrência nº 005/2016

Vitória, 22 de dezembro 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
Protocolo 284246

RESUMO DO CONTRATO Nº 186/2016

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Comér Construtora e Incorporadora Ltda.

OBJETO:
Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pinheiros no Estado do Espírito Santo.

VALOR:
R\$ 3.884.361,15 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

PRAZO:
18 (dezoito) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Processo nº 2016.004014 - Edital de Concorrência nº 006/2016 - CESAN

Vitória, 22 de dezembro 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
Protocolo 284249

RESUMO DO TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 074/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA.

OBJETO:
Declarar as partes estar dissolvida a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato 074/2015, conforme art. 79, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

REF.: Processo nº 2016-022395

Vitória, 26 de dezembro de 2016.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 284389

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO nº 170/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Allsan Engenharia e Adm. LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo do contrato, a contar de 04/12/2016 com término previsto em 04/12/2018.

Valor: Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementado em R\$ 8.019.513,75, conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2016.031030

Vitória, 19 de Dezembro de 2016.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 284238

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 326/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SER SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.

BJETO:
Considerando o novo Termo de Suspensão de prazo firmado através do Processo nº 2016.032583, que levou a termo, ratifica o prazo de vigência do Contrato nº 3216/2012 pelo período de 16/04/2017 a 11/04/2018.

REF.: Processo nº 2016-032584

Vitória, 26 de dezembro de 2016.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 284380

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 273/2012

C O N T R A T A N T E :
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADO: ICONE LTDA - EPP

OBJETO: Fica suprimido o valor inicialmente contratado, no percentual de 64,1096%, correspondente a R\$ 132.129,91 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos), com a devida anuência da Contratada.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contados de 11/12/2016 a 10/12/2017. Para fazer face à prorrogação supramencionada, fica suplementada a fonte de recursos em R\$ 73.970,09 (setenta e três mil, novecentos e setenta reais e nove centavos), considerando-se a supressão ora acordada.

REF: Protocolo 2016.029868.

Vitória, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 284411

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 051/2012

C O N T R A T A N T E :
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (LOCATÁRIO)

CONTRATADO: LUIZ CARLOS PRADO DE MENEZES (LOCADOR)

OBJETO: A CESAN utilizará o imóvel objeto do Contrato nº 051/2012 (sala 301) para instalação da Divisão de Serviços Comerciais - A-DSC, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham objetivo de adaptar o imóvel a este fim.

Fica a responsabilidade pela fiscalização e pagamento da locação, objeto desse contrato, e despesas dele decorrentes a cargo da Divisão de Serviços Comerciais - A-DSC.

REF: Protocolo 2016.031068.

Vitória, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 284412

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES - CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera disposições das Resoluções nº 61/2012 e 145/2016.

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 29ª reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Revogar o item 10 e seus subitens da Resolução CCAF Nº 61/2012 que estabelece sobre Contratação Especial da Taxa de Pesquisa, para o bolsista Pesquisador Capixaba da FAPES que for contemplado com bolsa PQ ou DT do CNPq no nível 2.

Art. 2º O item 6.1 da Resolução CCAF Nº 145/2016 que estabelece sobre norma de concessão e uso da Taxa de Bancada para bolsistas de Doutorado, passa a vigorar com a seguinte alteração: "6.1. A demanda será induzida por edital ou regulamento próprio, mediante disponibilidade financeira da FAPES." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF
Protocolo 284201

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

COMUNICADO

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES torna público que em virtude do falecimento do Diretor Geral, não houve funcionamento das atividades, a partir das 13 horas do dia 22/12/2016.

Em virtude do ocorrido, os prazos referentes aos procedimentos administrativos, vencidos na referida data, ficam prorrogados para o dia 26/12/2016, a fim de não causar ônus aos administrados.

Vitória, 22 de dezembro de 2016.

Marcelo Freitas Ladeia
Diretor Técnico do IPEM-ES
Protocolo 284230